



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

| | |
|------------|------------|
| PUBLICAÇÃO | |
| D.O.E.Nº | 51 |
| Data: | 12/03/2020 |
| Página | 5 |

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS) | | |
| EMENTA: Reconhece, até 31 de dezembro de 2022, o Curso Técnico em Nível Médio em Prótese Dentária: Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS), instituição sediada na Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Conselho. | | |
| RELATOR: José Nelson Arruda Filho | | |
| SPU Nº 03878516/2019 | PARECER Nº 0026/2020 | APROVADO EM: 14.01.2020 |

I – RELATÓRIO

Maria Socorro de Araújo Dias, diretora da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS), instituição sediada na Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, mediante o processo protocolizado sob o nº 03878516/2019, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Nível Médio em Prótese Dentária: Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pela referida Escola.

A Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS) é uma instituição mantida pelo poder público municipal, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.598.634.0005-60, com Censo Escolar/INEP nº 23545054, tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio e fora reconhecida com a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, por meio do Parecer CEE nº 0697/2018, com validade até 31/12/2021.

Documentos apresentados a este CEE:

- Solicitação encaminhada à Presidente deste CEE;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Documentos dos corpos docente e técnico-administrativo;
- Autorizações Temporárias;
- Termos de Convênios para fins do Estágio Supervisionado;
- Termo Declaratório do Anexo Único da Resolução nº 434/2011/CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

Esse curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê uma carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 destinadas às disciplinas de bases científica e tecnológica, e seiscentas, ao Estágio Supervisionado, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| Módulo Contextual Básico | 290 horas/aula |
| Módulo Específico I | 500 horas/aula |
| Módulo Específico II | 410 horas/aula |
| Carga horária teórica | 1.200 horas/aula |
| Estágio Supervisionado | 600 horas/aula |
| Carga Horária Total do Curso | 1.800horas/aula |

Maria do Socorro Galdino Saraiva, graduada em Enfermagem, mestre e doutora em Enfermagem, é a diretora geral; a coordenadora pedagógica é Maria José Galdino Saraiva, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Pedagógica; o coordenador do curso é Felipe Freire de Carvalho, graduado em Odontologia; Tarciana Ferreira Serafim, graduada em Odontologia, é a orientadora do Estágio Supervisionado, e Renata Maria Almeida Sales, Registro nº 23435, é a secretária escolar.

O corpo docente é formado por oito professores graduados e portadores de autorização temporária.

Para o cumprimento do Estágio Supervisionado dos alunos essa Escola firmou convênio com as seguintes instituições:

1. Santa Casa de Misericórdia – Sobral
2. Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva)
3. Laboratório de Prótese Dentária do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

A previsão de oferta é de cinco turmas com trinta alunos cada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

QUADRO 1: Síntese da estrutura curricular do curso Técnico em Prótese Dentária.

| MÓDULO | CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA (T/P) | CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO | TOTAL |
|--------------------------|---|-----------------------------|--------------|
| Módulo Contextual Básico | 290h | 100h | 390h |
| Módulo Específico I | 500h | 275h | 775h |
| Módulo Específico II | 410h | 225h | 635h |
| TOTAL | 1200h | 600h | 1800h |

QUADRO 1: Síntese da estrutura do Módulo Contextual Básico do curso Técnico em Prótese Dentária.

| MÓDULO | UNIDADES DIDÁTICAS | CARGA HORÁRIA TEÓRICO - PRÁTICA | CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO | TOTAL |
|----------------------|---|---------------------------------------|-----------------------------|------------|
| Contextual Básico | 1. Introdução à Profissão de Técnico em Prótese Dentária | 60h | 24 | 84 |
| | 2. Gestão do Trabalho em Saúde | 40 | 16 | 56 |
| | 3. Introdução aos Aspectos Étnicos e Culturais no Trabalho em Saúde | 40 | 12 | 52 |
| | 4. Educação para o Autocuidado | 50 | 12 | 62 |
| | 5. Saúde e Segurança no Trabalho | 60 | 16 | 76 |
| | 6. Primeiros Socorros | 40 | 20 | 60 |
| Subtotal | | 290 | 100 | 390 |

Módulo Específico I

QUADRO 2: Síntese da estrutura do Módulo Específico I do curso Técnico em Prótese Dentária.

| MÓDULO | UNIDADES DIDÁTICAS | CARGA HORÁRIA TEÓRICO - PRÁTICA | CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO | TOTAL |
|--------------|--|--|--------------------------------|-------|
| Específico I | Anatomia e Fisiologia do Sistema Estomatognático | 80h | 40h | 120h |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

| MÓDULO | UNIDADES DIDÁTICAS | CARGA HORÁRIA TEÓRICO - PRÁTICA | CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO | TOTAL |
|--------------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|-------------|
| | Oclusão Dental | 100h | 60h | 160h |
| | Prótese Dental | 120h | 60h | 180h |
| | Prótese Parcial Removível | 100h | 60h | 160h |
| | Prótese Fixa I | 100h | 55h | 155h |
| TOTAL | | 500h | 275h | 775h |

Módulo Específico II

QUADRO 3: Síntese da estrutura do Módulo Específico II do curso de Habilitação Profissional Técnico em Prótese Dentária.

| MÓDULO | UNIDADES DIDÁTICAS | CARGA HORÁRIA TEÓRICO - PRÁTICA | CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO | TOTAL |
|---------------|---|---------------------------------|--------------------------|-------------|
| Específico II | Prótese Fixa II | 120h | 80h | 200h |
| | Aparelhos Ortodônticos e Ortopédicos | 180h | 100h | 280h |
| | Administração de Laboratório e Informática Aplicada | 110h | 45h | 155h |
| TOTAL | | 410h | 225h | 635h |

A especialista avaliadora, Anya Pimentel Gomes Fernandes Vieira, graduada em Odontologia, especialista em Saúde Coletiva, mestre em Odontopediatria e doutorado em Odontologia, foi designada pela presidência deste CEE, mediante a Portaria nº 175/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 03 de setembro de 2019, com a finalidade de proceder à verificação prévia nessa Escola.

Esse curso se justifica pela necessidade do técnico em Prótese Dentária na região. O município possui dois Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, sendo um municipal e o outro regional, além de dezenas de consultórios e clínicas odontológicas que necessitam da atuação de um técnico em Prótese Dentária. As razões expostas são pertinentes e justificam a oferta desse curso pela Escola de Formação em Saúde Pública Visconde de Sabóia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

O coordenador do curso é graduado em Odontologia desde 2002 e trabalha na gestão do Centro de Especialidades Odontológicas no município, contudo, não tem experiência docente e não possui mestrado nem doutorado; mas, em se tratando de um curso técnico, o perfil é compatível, porém, não é almejado.

Os locais para o Estágio precisam ser ampliados; há um convênio entre essa Escola e a Uva e existe uma declaração do Secretário Municipal de Saúde de Sobral informando a disponibilidade de utilização do CEO e das unidades de saúde do município para o Estágio dos alunos. Durante a visita, foi informado, também, que o CEO regional receberia os alunos do curso para o Estágio. Observou-se durante a visita que nenhum dos locais de convênio, nem mesmo a escola possui local para fundição de base metálica e próteses parciais e não há espaço para a confecção de coroas de cerâmica. Estas duas atividades são básicas para o técnico em Prótese Dentária. Os responsáveis ficaram de averiguar alternativas para essa questão.

Seria importante ter, também, no corpo docente profissionais com formação técnica na área, pois o trabalho desenvolvido no curso é bem específico, e o cirurgião-dentista e os enfermeiros não desenvolvem em sua formação as competências que o técnico em Prótese Dentária precisa desenvolver. Assim, a existência complementar de técnicos no corpo docente é salutar para esse curso.

Essa Escola possui um espaço administrativo próprio, com duas salas de aula; uma funcionando plenamente. Há um auditório de oitenta lugares e uma sala específica para vídeo; não há laboratório de informática nem de prática clínica. A de ampliação de sua estrutura física prevê esses espaços, incluindo salas de aula e salas de leitura em grupo e individual.

O acervo da biblioteca é limitado e não adequado para o funcionamento do curso. Alguns exemplares de livros de Odontologia e Saúde Pública foram encontrados, contudo, nenhum deles voltado especificamente para a formação de técnicos em Prótese Dentária. Dessa forma, a ampliação do acervo da biblioteca é necessário para a implementação do curso.

De acordo com a especialista avaliadora, essa Escola possui aspectos de inclusão adequados ao funcionamento do curso, com banheiros adaptados para cadeirantes nos dois andares e com rampas de acesso. Adicionalmente, o curso será ofertado gratuitamente, o que permitirá a inclusão de pessoas com menos condições financeiras.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

Em virtude de algumas fragilidades constatadas, solicitamos um posicionamento dessa instituição e recebemos o Ofício nº 597/2019, com os seguintes esclarecimentos:

1. Foi firmado um convênio com o laboratório de Prótese Dentária, pertencente a Fabiana Aparecida da Silva Torres e com sede em Sobral. Lá existem um local para fundição de base metálica para próteses parciais e outro, voltado para a confecção de coroas de cerâmica;

2. A limitação verificada na biblioteca será compensada por meio da biblioteca da Uva, à qual os alunos terão livre acesso, em razão de convênio, visando à implantação de um Programa de Cooperação Técnico-Científico de Formação de Recursos Humanos e de Prestação de Serviços de Saúde, voltado para contribuir com a consolidação do Sistema Único de Saúde;

3. Os convênios firmados suprirão a falta de um laboratório de informática e de um para a realização de prática clínica, pois os discentes terão livre acesso ao laboratório de informática da Uva e ao de Prótese Dentária pertencente a Fabiana Aparecida da Silva Tavares.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

| ASPECTOS AVALIADOS | CONCEITO FINAL |
|-----------------------------|----------------|
| Coordenador do Curso | 7,0 |
| Plano de Curso | 9,0 |
| Corpo docente | 7,0 |
| Instalações | 8,0 |
| Biblioteca | 5,0 |
| Laboratório(s) | 5,0 |
| Recursos audiovisuais | 7,5 |
| Aspectos de inclusão social | 9,5 |



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria deste Conselho.

O deferimento do que fora solicitado tem amparo na Resolução CEC nº 413/2006; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, na Resolução CNE/CEC nº 4/1999, no Decreto nº 5.154/2004 e na Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE e o relatório da especialista/avaliadora, o voto é no sentido de que se reconheça, até 31 de dezembro de 2022, o Curso Técnico em Nível Médio em Prótese Dentária: Eixo Tecnológico - Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia (EFSFVS), instituição sediada na Avenida John Sanford, nº 1320, Bairro Junco, CEP: 62.030-320, no município de Sobral, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Conselho.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

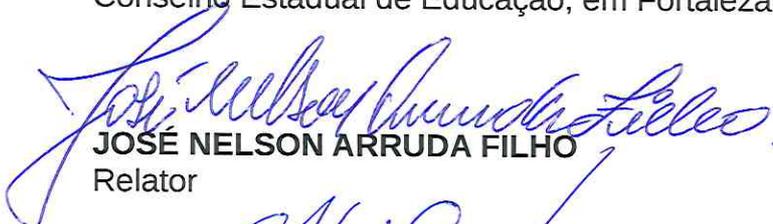


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0026/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2020.


JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE